



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 271 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021.

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 300 LIVROS INFANTIS.**

## **1. RELATÓRIO.**

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 09/07/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 060/2021, cuja solicitante é a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o objeto consiste na aquisição de **300 livros infantis**.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO.**

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois **os 300 livros infantis** têm padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### **2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.**

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo licitatório orçamentos apresentados por 3 (três) empresas **1) VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA; 2) ODY COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - ME; 3) MICHELE ARISTIMUNHA SARIVA ALVES-ME.**

E, diante dos orçamentos pesquisados para o objeto desta contratação, estipulou-se que o valor total para aquisição perfaz quantia de **R\$ 8.900,00**.

### **2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.**

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por item**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

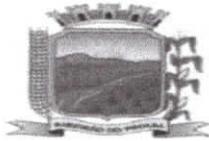
### **2.4 Dos recursos orçamentários.**

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária.

### **2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

PF



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### **2.6 Minuta do Contrato.**

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

### **2.7 Dos Prazos de Publicações.**

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

### **2.8. Exclusivo para ME/EPP/MEI - Art. 48 L.C 123/06.**

Dispõe o art. 48 da L.C nº 123/06 que a Administração deverá realizar licitações exclusivas para ME/MEI/EPP.

No caso em epígrafe, constata-se observância à regra, haja vista que a licitação é exclusiva para ME/MEI/EPP, e que o valor orçado é inferior a R\$ 80.000,00.

### **2.9 Direitos autorais.**

Verifica-se que o objeto desta licitação é a aquisição de 300 livros cujo público-alvo é o infantil, conforme constatado a partir da leitura do pedido de aquisição formulado pela Secretaria da Assistência Social em cotejo com a leitura do anexo I (memorial descritivo), onde há os títulos das 300 obras para compra, por exemplo: A Lagarta e a Borboleta; Hora de Cantar Macaquinho, A Soneca Perfeita, etc.

Embora conste o título das obras não há no memorial descritivo referência aos seus respectivos autores, cuja omissão pode significar afronta aos direitos autorais dos criadores.

Essa omissão quanto aos créditos autorais pode evidenciar violação aos direitos autorais, cuja previsão legal está esboçada na lei nº 9.610/98.

#### **Art. 24. São direitos morais do autor:**

**II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;**

Art. 53. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor. Parágrafo único. **Em cada exemplar da obra o editor mencionará: I - o título da obra e seu autor; II - no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor; III - o ano de publicação; IV - o seu nome ou marca que o identifique.**

RF



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

Além disso,

esta

omissão pode significar dubiedade quanto ao objeto da aquisição, basta imaginar na situação onde há duas obras publicadas no mercado, ambas **com mesmo título**, mas com autores e conteúdo distintos.

Diante disso, **recomenda-se que o anexo I seja retificado a fim de constar, para cada obra, o nome do respectivo autor.**

### 3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2021, com a **recomendação declinada no item 2.9.**

S.M.J. é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 09/07/2021

Rafael Santana Frizon OAB/PR n° 89.542  
Dpto. Jurídico.